



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

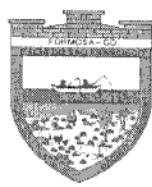
**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
(Projeto de Lei nº. 46/16 – GM)

52/16

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 046, de 29 de julho de 2016, do Poder Legislativo, que **“Cria o serviço voluntário de Capelania Escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação e dá outras providências”**.

**Relator:** Vereador Santiago Ferreira Ribeiro

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico determina que seja criado o serviço voluntário de capelania escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação.
- Vem, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.
- A Constituição da República de 1988, art. 30, I reza que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.".
- Nota-se que a pretensão encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal no art. 8º, I.
- Cabe agora examinar a proposição quanto a sua juridicidade, na forma regimental. Juridicidade é o âmbito do exame da matéria legislativa vista, formalmente, no contexto de todo o ordenamento normativo, ou pelo enfoque do subsistema jurídico a que ela pertence, ou, por último, embora não menos importante, considerada não apenas em face desses aspectos formais, porém tanto mais ainda de seu cabimento ético, da existência dos vínculos que



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

prendem a matéria a legitimidade de respectivos princípios e objetivos, mas, sobretudo, da verificado da presença de fins justos.

- Por fim, o projeto obedece aos requisitos do processo legislativo.
- Ocorre que há um erro no art. 4º que merecem reparo, a saber: onde consta grafado “preferencialmente a mais de um ano” deve ser feita a correção para “preferencialmente há mais de um ano”.
- Assim, ante a legalidade e constitucionalidade da proposta, com as correções propostas, votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2016.

Jesulindo Gomes de Castro  
Presidente

Jeremias Gomes de Castro  
Vice-Presidente

Santiago Ferreira Ribeiro  
Relator